

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2022/06
INEXIGIBILIDADE-Nº 6/2022-0001**

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BONITO/PA, através da Prefeitura Municipal de Bonito/PA, consoante autorização do Sr. Prefeito MICHEL ASSD, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JÚRIDICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitação e contratos para atender as necessidades da contratação de assessoria e consultoria jurídica, objetivando atender as necessidades das secretarias e Prefeitura Municipal de Bonito/pa.

Constata-se que o profissional é muito experientes, pois já prestou serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento do disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, . bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.** apresentamos a presente Justificativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Secretaria Municipal de Administração

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa

L DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.558.212/0001-48, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **L DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.558.212/0001-48**, no Valor Global: R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), valor global, fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais) levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Bonito Pará, 01 dezembro de 2022

RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA

Presidente – CPL